



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 197/96

Cria o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - CONSABES - o Fundo Municipal de Saúde - FMS - e dá outras providências.

Professor Gildo Martens, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - CONSABES - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O CONSABES é vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Ação Social.

Art. 2º - Compete ao CONSABES:

- a) opinar sobre as atribuições à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) manifestar-se quanto à adoção de metas prioritárias dos programas de saúde e bem estar social no âmbito municipal;
- c) incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidades e mal-estar sociais, sugerindo medidas de prevenção e controle, deles participando ativamente;
- d) coligir e divulgar dados relacionados com a saúde pública e bem-estar social;
- e) sugerir, após os estudos e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários destinados a auxílios ordinários ou extraordinários às entidades privadas que se dediquem à assistência sanitária e social, bem assim às que se ocupem da pesquisa científica nos campos da saúde e do serviço social, encaminhando ao Chefe do Executivo cópia das respectivas atas com a relação das entidades em condições de receber auxílios para fins de decisão;
- f) opinar sobre o Plano Anual de Saúde;
- g) Opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde e bem-estar social no âmbito municipal que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais diretamente ligados à solução dos problemas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

- h) emitir parecer sobre os relatórios das aplicações, na área da saúde (relatórios de gestão), dos recursos repassados pela União e Estado;
- i) sugerir o montante dos recursos a serem incluídos no orçamento, com vistas ao atendimento da saúde pública e equilíbrio da contrapartida dos recursos repassados pela União;
- j) fixar critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- i) elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CONSABES compor-se-á de 09 (nove) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes do Município, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Ação Social, sendo este o Secretário Municipal da Saúde como membro nato;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

II - 03 (três) representantes dos prestadores de serviços e profissionais da saúde, a saber:

- a) 01 (um) representante dos médicos que atuam no Município;
- b) 01 (um) representante dos Odontólogos que atuam no Município;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Derrubadas.

III - 03 (três) membros, sem qualquer vinculação com o Município, representantes dos usuários dos serviços de saúde indicados pelo Prefeito Municipal:

§ 1º - Os representantes acima mencionados receberão convite da municipalidade para integrar o Conselho.

§ 2º - O CONSABES terá um presidente que será escolhido pelo próprio Conselho.

Art. 4º - O desempenho da função de membro do CONSABES será gratuito e considerado de relevância para o Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

Art. 5º - É criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS - que será utilizado em investimentos na rede de serviços, na cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações do Município.

Art. 6º - Os Planos de Saúde do Município são destinados ao atendimento universal e igualitário dos munícipes.

Art. 7º - Constituem recursos do FMS:

- I - os aprovados em Lei Municipal;
- II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III - as doações de entidades privadas;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 8º - O FMS será administrado pelos competentes órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social.

Art. 9º - Nenhuma liberação de recursos do FMS poderá ser feita sem prévia aprovação do CONSABES.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 092/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 09 dias do mês de setembro de 1996.

  
Prof.º Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 09 de setembro de 1996.

  
Jane Locatelli

Sec. Mun. de Administração  
Designada Portaria 036/96